



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1003/86

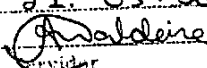
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovada a adesão do MUNICÍPIO DE MACAÉ ao Termo de Convênio, em anexo, celebrado entre a União e Municípios, cujo objetivo é estabelecer a participação do Município, no âmbito de seu território, na execução das medidas previstas no Decreto-Lei nº 2.284, de 10 de março de 1986, tendentes à defesa dos consumidores e à punição dos infratores e sonegadores.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de maio de 1986.


ALCIDES RAMOS
Prefeito

Registro fls. 179v, Lv. 38
Publicação: O Debate
nº 793 pag 09
Edição de 31.05.86
 Waldemar



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE
A UNIÃO E MUNICÍPIOS, PARA OS
FINS DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 37 E
39 DO DECRETO-LEI Nº 2.284, DE 10
DE MARÇO DE 1986.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, representado por seu Titular, MINISTRO PAULO BROSSARD DE SOUZA PINTO, do MINISTÉRIO DA FAZENDA, representado por seu Titular, MINISTRO DILSON DOMINGOS-FUNARO, e do MINISTÉRIO DO TRABALHO, representado por seu Titular, MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO, e o Município de que trata a cláusula terceira, representado por seu titular, PREFEITO signatário da notificação requerida na mencionada cláusula, neste ato designado somente MUNICÍPIO, celebram o presente convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente convênio tem por objetivo estabelecer a participação do MUNICÍPIO, no âmbito de seu território, na execução das medidas previstas no Decreto-lei nº 2.284, de 10 de março de 1986, tendentes à defesa dos consumidores e à punição dos infratores e sonegadores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES - Para a consecução do objeto deste convênio, compete:

I - Ao MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

a) articular-se, por intermédio do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, com órgãos e entidades municipais competentes, objetivando desenvolver, a nível municipal, ampla campanha de esclarecimento aos consumidores sobre o "Programa de Estabilidade de Preços" e demais medidas e procedimentos previstos no Decreto-lei nº 2.284/86;

de Ruy

Estado de São Paulo
Município de São João do Rio Preto
Secretaria de Educação



TERMO DE CONVÊNIO ELABORADO ENTRE
A UNIDADE MUNICIPAL, PARA OS
FINS DO DIPLOMA DOS ARTISTAS DE
DECRETO-LEI Nº 2.284, DE 10
DE MARÇO DE 1986.

A UNIDADE, por intermédio do MINISTÉRIO DA CULTURA,
representado por seu titular, MESTRE PAULO JOSÉ DE SOUZA,
do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, representado por seu titular,
MINISTRO DILSON DOMINGOS FURTADO, e do MINISTÉRIO DO TRABALHO,
representado por seu titular, MINISTRO LEIRI PAZZINOTTO, e o MUNI-
cípio de São João do Rio Preto, representado por seu titu-
lar, PREFEITO ALBERTO DA SILVA, na notificação referida na mençãoada
cláusula, neste ato designada somente MUNICÍPIO, celebram o pre-
sente convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por obje-
tivo estabelecer a participação do MUNICÍPIO, no âmbito de
sua jurisdição, na execução das medidas previstas no Decreto-lei nº
2.284, de 10 de março de 1986, tendentes à defesa dos comunistas
e à punição dos infiltradores e espiões.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução do objeto
deste convênio, compete:

I - AO MUNICÍPIO DA CIDADANIA:

- a) articular, por intermédio do Conselho Nacio-
nal de Defesa do Consumidor, com órgãos e entidades
das municipalidades competentes, objetivando desenrolar,
em nível municipal, ampla campanha de esclareci-
mento aos consumidores sobre o "Programa de Esta-
bilização de Preços" e demais medidas e procedimentos
previstos no Decreto-lei nº 2.284/86;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

-2-

b) incentivar, por intermédio do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, a criação, a nível municipal, de órgãos de igual natureza;

c) prestar, no âmbito de sua competência, orientação, assistência e apoio ao MUNICÍPIO na execução das atividades que lhe são cometidas neste convênio;

II - Ao MINISTÉRIO DA FAZENDA:

a) coordenar, orientar e supervisionar, por intermédio da Superintendência Nacional de Abastecimento - SUNAB, a participação dos servidores públicos municipais designados pelo MUNICÍPIO para exercerem as atividades de fiscalização previstas no Decreto-lei nº 2.284/86 e no Decreto nº 92.433, de 3 de março de 1986;

b) prestar, no âmbito de sua competência, orientação, assistência e apoio ao MUNICÍPIO na execução das atividades que lhe são cometidas neste convênio;

III - Ao MINISTÉRIO DO TRABALHO, assistir e apoiar o MUNICÍPIO na execução das atividades de fiscalização que lhe são cometidas neste convênio, por intermédio das Delegacias Regionais do Trabalho - DRT, na capital dos Estados, das Subdelegacias do Trabalho e dos Postos Locais do Trabalho, no âmbito de suas respectivas competências;

IV - Ao MUNICÍPIO:

a) observar, com respeito às obrigações estipuladas neste convênio, os princípios gerais estabelecidos pelo MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, pelo MINISTÉRIO DA FAZENDA e pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO, no âmbito de suas competências;

cu Bz

-2-

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Brasília, 15 de maio de 1966



d) incentivar, por intermédio do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, a criação, a nível municipal, de órgãos de igual natureza;

e) prestar, no âmbito de sua competência, orientação, assistência e apoio ao MUNICÍPIO na execução das atividades que lhe são cometidas neste convênio;

II - AO MINISTÉRIO DA FAZENDA:

a) coordenar, orientar e supervisionar, por intermédio da Superintendência Nacional de Abastecimento - SUANAB, a participação dos servidores públicos municipais designados pelo MUNICÍPIO para exercer as atividades de fiscalização previstas no Decreto-lei nº 2.284/66 e no Decreto nº 92.432 de 3 de março de 1966;

b) prestar, no âmbito de sua competência, orientação, assistência e apoio ao MUNICÍPIO na execução das atividades que lhe são cometidas neste convênio;

III - AO MINISTÉRIO DO TRABALHO, PREVIDÊNCIA E APOIO SOCIAL: o MUNICÍPIO na execução de atividades de fiscalização que lhe são cometidas neste convênio, por intermédio das Delegacias Regionais do Trabalho - DRT, no capital dos estados, das Subdelegacias do Trabalho e nos postos locais do Trabalho, no âmbito de suas respectivas competências;

IV - AO MUNICÍPIO:

a) observar, com respeito às obrigações estabelecidas no presente convênio, os princípios gerais estabelecidos pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO, PREVIDÊNCIA E APOIO SOCIAL e pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO, PREVIDÊNCIA E APOIO SOCIAL, no âmbito de suas competências;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

-3-

b) designar os servidores públicos municipais necessários à execução das atividades de fiscalização prevista no Decreto-lei nº 2.284/86 e no Decreto nº 92.433/86, que deverão agir nos termos e nos limites dos parágrafos segundo e terceiro do Decreto Lei nº 2.284/86;

c) praticar e fazer praticar, por órgãos competentes, os atos de execução decorrentes do disposto nas letras "a" e "b" do item I, na letra "a" do item II e no item III, desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICIÊNCIA - O presente convênio vigorará pelo prazo de um ano a contar de sua publicação e produzirá efeitos a partir da data de adesão a seus termos pelo Município, notificada ao Ministério da Justiça por ofício ou telex assinado pelo PREFEITO, podendo, no entanto, a UNIÃO denunciá-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação ao MUNICÍPIO, feita por escrito com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias da data na qual pretenda ver extinto o convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO CUSTEIO - Caberá ao MUNICÍPIO o custeio de suas atividades na consecução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA ABRANGÊNCIA - As atividades do MUNICÍPIO na execução deste convênio serão complementares à ação do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, do MINISTÉRIO DA FAZENDA, do MINISTÉRIO DO TRABALHO e de outros órgãos e entidades federais e estaduais prevista nos artigos 37 e 39 do Decreto-lei nº 2.284/86 ou deles decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA fará publicar no Diário Oficial a adesão dos MUNICÍPIOS a este convênio, para os devidos efeitos legais.



SECRETARIA DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Brasília, 15 de maio de 1966

d) designar os servidores públicos municipais na
consecução das atividades de fiscalização
prevista no Decreto-lei n. 2.384/66 e no Decreto
n. 92.473/66, que deverão agir nos termos e nos
limites dos parágrafos segundo e terceiro do Artigo
1º da Lei n. 2.384/66;

e) praticar e fazer praticar, por órgãos competentes,
as atos de execução decorrentes do disposto
nas letras "a" e "c" do item I, na letra "a" do
item II e no item III, deste alínea.

CLÁUSULA TERCEIRA - A VIGÊNCIA DA PRESENTE CONVENÇÃO vigorará pelo prazo de um ano a contar da sua publicação e produzirá efeitos a partir da data de abação a seus termos. Para o Município, notificação ao Ministério da Justiça por meio de ofício, no entanto, a União, mediante comunicação ao Município, feita a qualquer tempo, mediante comunicação mínima de 10 (dez) dias de antecedência por escrito com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias de data na qual pretenda ser extinto o convênio.

CLÁUSULA QUARTA - Caberá ao Município o custeio das atividades no convênio.

CLÁUSULA QUINTA - As atividades do Município na execução deste convênio serão realizadas em cumprimento do disposto no Decreto-lei n. 2.384/66 e no Decreto n. 92.473/66 e outras normas e instruções federais e estaduais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - O FÓRUM - fica eleito o Foro de São Paulo, para fins de distribuição e execução de mandados e outras providências relativas ao cumprimento do presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - O Município de São Paulo fará publicar no Diário Oficial a abação dos Municípios a este convênio, para os devidos efeitos legais.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

-4-

Brasília, em 18 de março de 1986.

PAULO BROSSARD DE SOUZA PINTO

DILSON DOMINGOS FUNARO

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

suely

Ministério da Justiça

SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 64, DE 10 DE ABRIL DE 1986

O Secretário-Geral do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas cláusulas terceira e sétima do Termo de Convênio aprovado pela Portaria Interministerial nº 175, de 18 de março de 1986, publicada no Diário Oficial, Seção I, de 19 de março de 1986, resolve

1 - Publicar a relação dos MUNICÍPIOS que, por notificação firmada por seus respectivos PREFEITOS, aderiram ao "TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E MUNICÍPIOS, PARA OS FINS DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 37 E 39 DO DECRETO-LEI Nº 2.284, DE 10 DE MARÇO DE 1986":

Estado do Acre:

- Município de Feijó - Prefeito Lívio Séveriano da Silveira

Estado de Alagoas:

- Município de Colônia Leopoldina - Prefeito José Luiz Lessa

Estado do Amazonas:

- Município de Atalaia do Norte - Prefeito, em exercício, Walter Paiva de Souza

- Município de Envira - Prefeito Luis Castro Neto

Estado da Bahia:

- Município de Brumado - Prefeito Juracy Pires Gomes

- Município de Conceição da Feira - Prefeito Antônio Alves Serra

- Município de Itaquara - Prefeito Abimael Teixeira

- Município de Mutuípe - Prefeita Clélia Chaves Rebouças

- Município de Paulo Afonso - Prefeito José Ivaldo de Brito Ferreira

- Município de Prado - Prefeito Antônio Barreto da Silva

- Município de Quimadas - Prefeito Ivo Moreira Suzart

Estado do Ceará:

- Município de Aracoiaba - Prefeito Vicente Bastos Sampaio

- Município de Martinópolis - Prefeito Dario Campos Feijó

- Município de Paracuru - Prefeito José Ribamar Barroso Batista

- Município de Piquet Carneiro - Prefeito Luis Aires de Souza

- Município de Viçosa do Ceará - Prefeito Francisco Haroldo de Vasconcelos

Estado do Espírito Santo:

- Município de Cachoeiro de Itapemirim - Prefeito Roberto Valadao Almok dice

- Município de Ibirapu - Prefeito Jáuber Dório Pignaton

- Município de Nova Venécia - Prefeito Adelson Antônio Salvador

- Município de São Gabriel do Palha - Prefeito Anastácio Cassaro

Estado de Goiás:

- Município de Anicuns - Prefeito Getúlio Natividade dos Santos

- Município de Cristalândia - Prefeito Manoel Reis Chaves Cortez

- Município de Ipameri - Prefeito Valfredo Perfeito

- Município de Itaguara - Prefeito Ildebrando Potenciano da Silva

- Município de Jussara - Prefeito Manoel Soares Castro

- Município de Posse - Prefeito José Eliton

Estado do Maranhão:

- Município de Carolina - Prefeito Itibiré Benjamim Barbosa Jucá

Estado de Mato Grosso:

- Município de Alto Garças - Prefeito Cezalpino Mendes Teixeira

Estado de Mato Grosso do Sul:

- Município de Bonito - Prefeito Darci João Bigaton

Estado de Minas Gerais:

- Município de Araxá - Prefeito Aracely de Paula

- Município de Barroso - Prefeito Baldonado Arthur Napoleão

- Município de Buritis - Prefeito Adair Francisco de Oliveira

- Município de Caldas - Prefeito Sebastião Sérgio Beline

- Município de Cambuquira - Prefeito Antônio Almeida Oliveira

- Município de Carmo do Rio Claro - Prefeito João Batista Borges

- Município de Curvelo - Prefeito Paulo Dayrell de Oliveira

- Município de Divinópolis - Prefeito Aristides Salgado dos Santos

- Município de Francisco Sá - Prefeito José Mário Pena

- Município de Itanhanda - Prefeito José Carlos da Silva Costa

- Município de Juiz de Fora - Prefeito Tarcísio Delgado

- Município de Passa Quatro - Prefeito Antônio Claret Mota Esteves

- Município de Ponte Nova - Prefeito Sette de Barros

- Município de Rio Casca - Prefeito Benedito César Salgado Gomes

- Município de Rochedo de Minas - Prefeito Domingos Pires Soares

- Município de Rodeiro - Prefeito José Teixeira da Silva

- Município de Serra do Salitre - Prefeito Helio Machado Silveira

- Município de Talobeiras - Prefeito Geraldo Sarmiento de Sena

- Município de Três Pontas - Prefeito Antônio Carlos Mesquita

Estado do Pará:

- Município de Barcarena - Prefeito Laurival Cunha
- Município de Breves - Prefeito em exercício, José Ivan Azevedo Leão
- Município de Curuçá - Prefeito Osvaldo Félix Nauar

Estado da Paraíba:

- Município de Areial - Prefeito Valboniro Francisco Xavier
- Município de Mari - Prefeito Adinaldo de Oliveira Pontes
- Município de Monteiro - Prefeito Antônio de Sousa Nunes
- Município de Santa Terezinha - Prefeito Naide Cabral da Nóbrega
- Município de Tavares - Prefeita Terezinha Nóbrega de Moraes

Estado do Paraná:

- Município de Mamboré - Prefeito Ivo Brunetta

Estado de Pernambuco:

- Município de Paulista - Prefeito Geraldo Pinho Alves

Estado do Rio de Janeiro:

- Município de Angra dos Reis - Prefeito José Luiz Ribeiro Reseck
- Município de Cantagalo - Prefeito Nilo Guzzo
- Município de Engenheiro Paulo de Frontin - Prefeito José Maria Lima
- Município de Macaé - Prefeito Alcides Ramos
- Município de Niterói - Prefeito Waldenir de Bragança
- Município de Paraty - Prefeito Edson Didimo Lacerda
- Município de Saguarema - Prefeito Jurandy da Silva Mello
- Município de Três Rios - Prefeito Samir Nasser

Estado do Rio Grande do Norte:

- Município de Mossoró - Prefeito Jerônimo Dix-huit Rosado Maia
- Município de Nova Cruz - Prefeito José Peixoto Mariano
- Município de São Tomé - Prefeito Afrânio Pereira de Araújo

Estado do Rio Grande do Sul:

- Município de Bagé - Prefeito Luiz Alberto Corrêa Vargas
- Município de Bento Gonçalves - Prefeito Ormuz Rivaldo
- Município de Dôm Pedrito - Prefeito Quintiliano Machado Vieira
- Município de Cachoeira do Sul - Prefeito Ivo René Pinto Garske
- Município de Caiabate - Prefeito Julci Sant'ana Castro
- Município de Campina das Missões - Prefeito Arlindo José Rusczyk
- Município de Carlos Barbosa - Prefeito Basílio Ceratti
- Município de Campo Bom - Prefeito Karl Heinz Kopittke
- Município de Cerro Largo - Prefeito Elemar Kuhn
- Município de Charquéadas - Prefeito Anápio de Souza Ferreira
- Município de Erechim - Prefeito Jaime Luiz Lago
- Município de Itaqui - Prefeito Vespertino Bonorino
- Município de Mariano Moro - Prefeito Arude Gritti
- Município de Osório - Prefeito Ângelo Gabriel Boff Guasselli
- Município de Porto Alegre - Prefeito Alceu Collares
- Município de Quaraí - Prefeito Carlos Alberto Vieira
- Município de Santa Rosa - Prefeito Erni Friderichs
- Município de Santo Antônio das Missões - Prefeito Francisco Jacques Ourique
- Município de São José do Norte - Prefeito José Luiz Saraiva
- Município de São Leopoldo - Prefeito Waldir Artur Schmidt
- Município de Teutônia - Prefeito Elton Klepker
- Município de Tucunduva - Prefeito Antônio Bortolo Varaschin

Estado de Santa Catarina:

- Município de Bom Jardim da Serra - Prefeito Antônio Carlos Amaral
- Município de São Bento do Sul - Prefeito Genésio Tureck

Estado de São Paulo:

- Município de Andradina - Prefeito João Carlos Carreira
- Município de Dracena - Prefeito Osvaldo Paulino dos Santos
- Município de São Paulo - Prefeito Jânio da Silva Quadros
- Município de Uchoa - Prefeito Miguel José Chadad

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. vi

HONÓRIO PEREIRA SEVERO